



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2019

1. A AACD – Associação de Assistência a Criança Deficiente, inscrita no CNPJ/MF 60.979.457/0001-11, por meio da sua Comissão Especial de Chamamento Público, torna público para os interessados que até às 17h00 do dia 05/04/2021, procederá ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as normas do Manual FID 2017, bem como:

1.1. A AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente está localizada na Av. Professor Ascendino Reis nº 724 – Ibirapuera. CEP: 04027-000.

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a contratação de empresa prestadora de serviços especializados da área de cultura - Oficinas de Cultura – Linguagens corporais e vivenciais para pessoas crianças e jovens com deficiência, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I, parte integrante desse Edital.

Dentro do projeto “Projeto de inclusão social, cultural e Acesso ao mundo Produtivo do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID”

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público da AACD, mediante solicitação por escrito, encaminhado ao e-mail cotacaodeverbaspublicas@aacd.org.br ou pelo telefone (11) 5576-0866, com Cristiane Dias, até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da documentação.

3. DO PRAZO

3.1. A vigência dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme contrato constante do Anexo II e parte integrante deste Edital, que deverá ser assinado pelo vencedor do chamamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do presente chamamento público as empresas regularmente estabelecidas no País que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.



Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



4.2. A participação no presente chamamento público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

4.3. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos autenticados, relacionados abaixo, para serem avaliados e aprovados:

4.3.1. Cópia do contrato social ou estatuto e ata de posse da atual diretoria da Instituição registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações; última alteração.

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.3. Cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

4.3.4 As empresas devem apresentar comprovação de experiência na área.

4.3.5. A empresa interessada, no momento da entrega do envelope, deverá preencher protocolo da Comissão de Chamamento Público, com as seguintes informações:

- a) nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) nome do representante legal;
- d) telefone;
- e) e-mail.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

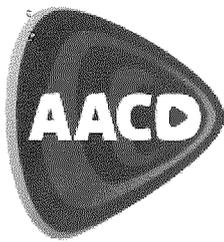
5.1. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão entregar, até às 17h00, do dia 05/04/2021, no endereço citado no item 1.1, envelope fechado e lacrado, para Departamento de Compras, a/c Sra. Cristiane Dias, contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO prevista no item 4 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), bem como constar na parte externa e frontal do mesmo o nome ou denominação da empresa.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777





6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será utilizado o critério do menor preço por hora de trabalho, desde que satisfeitas todas as características do objeto contidas no Anexo I deste Edital.

6.2. Serão desclassificadas propostas:

a) que não atendam as exigências contidas nos anexos I ;

b) apresentem preços inexequíveis;

c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

6.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio.

6.4. A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento das vias do contrato para assinatura – Anexo II do presente Edital.

7. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente Edital.

7.2. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato

8. DA DESPESA

8.1. Os recursos para custear as despesas descritas neste termo ocorrerão por conta do Convênio FID n° 000127/2015

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal devidamente aceita, com emissão até o 3º dia útil do mês e boleto bancário em até 28 (vinte e oito) dias, em nome da empresa, após a verificação da conformidade dos materiais pelo setor competente.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



9.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal, sempre que solicitado pela Contratante, contendo:

- a) número do contrato;
- b) número do convênio;
- b) número do processo.

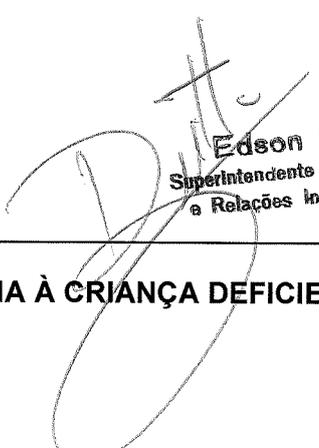
Informações serão repassadas a Contratada, após a assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.


Alice C. Rosa Ramos
CRM. 82748
Responsável de
Práticas Assistenciais


Edson Brito
Superintendente de Marketing
e Relações Institucionais

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



ANEXO I – PLANO DE EXECUÇÃO

Especificação do produto – Empresa de profissionais especializados da área de cultura - *Oficinas vivenciais corporais para pessoas crianças e jovens com deficiência.*

PRODUTO-	Horas
<ul style="list-style-type: none">• Oficinas Vivenciais Corporais• Oficinas que explorem atividades com o corpo, tais como danças e expressão corporal que totalizam 160 horas por semestre;• As atividades acontecerão no turno matutino e vespertino, a saber:<ul style="list-style-type: none">○ 4 horas matutino○ 4 horas vespertino• Necessidade de no máximo 1 profissional por período;• As oficinas deverão oferecer atividades experimentais nas áreas de cultura e suas linguagens corporais e desta forma incentivar o desenvolvimento de habilidades, o potencial criativo, artístico e social.• Os profissionais que desenvolverão as oficinas deverão prestar contas por meio de relatório individual de cada participante sobre os benefícios, avanços e aprendizagens nas atividades;• Mensalmente os profissionais envolvidos deverão participar de reunião com a coordenação do projeto para definir o cronograma semanais das atividades a serem desenvolvidas.	<p>Oficinas- 32 horas mensais</p> <p>Carga horária - 8 horas semanais</p>

Local das atividades:

Filial AACD LAR ESCOLA
R. dos Açores, 310 –JD Luzitânia – CEP 04032-060
CNPJ Nº 60.979.457/0014-36

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777





Inscr. Estadual Nº 142.464.265.111

Inscr. Municipal 4.601.333-4

Fone: .11- 5904-8034/ 5904-8004

Responsável: Roberta Galasso/ Elaine Dal Bo Lemos

Horário para atividade:

Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h00.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



ANEXO II

Contrato do Edital de Chamamento nº 13/2019

Empresa prestadora de serviço especializados da área de cultura - Oficinas vivenciais corporais para pessoas crianças e jovens com deficiência.

Pelo presente instrumento firmado de um lado pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724 – Vila Clementino – São Paulo/SP, com CNPJ: 60.979.457/0001-11, neste ato representada pelo Superintendente Geral da AACD, o Sr. Valdesir Galvan, brasileiro, com RG: 1142368, Ouro/SC e CPF: 425.397.229-20, simplesmente denominado Contratante, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXX, estabelecida (endereço completo, bairro) XXXXXXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXX, com RG: XXXXXXXX e CPF: XXXXXXXX, simplesmente denominada Contratada, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esse contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço especializados “Projeto de inclusão Social, Cultural e Acesso ao Mundo Produtivo” – Convênio nº 000127/2015. As especificações dos serviços prestados para o projeto estão citadas no ANEXO I.

1.2. Vincula-se ao presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da contratada, os quais fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada, além de outras assumidas nesse contrato:



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



2.1. A prestação de serviços de acordo com as especificações contidas nesse instrumento contratual e no na data e horários já estipulados no Anexo I, no endereço: R. dos Açores, 310 -- JD Luziânia – CEP 04032-060 – São Paulo – SP, em horário comercial das 8h00 às 17h00.

2.2. Prestação de serviços de acordo com o objeto do Contrato, garantindo a qualidade dos mesmos, segundo as exigências legais.

2.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

2.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

São obrigações da Contratante, além das outras assumidas nesse Contrato:

2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto deste instrumento.

2.6. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PRAZO DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1. Dá-se a esse Contrato o valor total de R\$ XXXXXXXX (por extenso) sendo que ao contratado cabe aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor firmado em contrato com fundamento no § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993

3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário em até 28 (vinte oito) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada, pelo gestor do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777





reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados anualmente na data da assinatura do contrato por meio de aditivo, utilizando-se IGPM-FGV, a cada 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato passará a ter vigência de 12 (doze meses) a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

6.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início das atividades, até o limite de 30 (trinta) dias, quando será caracterizado inexecução parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte a outra conforme abaixo descrito:

7.1. Por iniciativa da CONTRATANTE:

- a) Se a CONTRATADA paralisar a prestação de serviços;
- b) Em caso de requerimento de recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Em caso de inobservância na prestação de serviço, recomendações e obrigações constantes desse Contrato;
- d) Se a CONTRATADA não prestar os serviços no prazo previsto após ser notificada;

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777





e) Se a CONTRATADA desobedecer as instruções ou ordens da CONTRATANTE desde que previstas neste contrato.

7.2. Por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) Em decorrência da falta de pagamento da prestação de serviços.

7.3. A rescisão do presente **CONTRATO**, por inadimplemento da **CONTRATADA**, implicará em:

a) Aplicação à **CONTRATADA**, a título de perdas e danos pré-fixados, de penalidade correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total faturado até o momento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PERDAS E DOS DANOS

8.1. A parte que deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a indenizar a outra pelas perdas e danos decorrentes de seus inadimplementos, podendo a parte prejudicada considerar simultaneamente rescindido o contrato, resguardadas outras sanções.

8.2. A tolerância por qualquer das partes na aplicação de sanções contratuais, no caso de infração por parte da outra, será considerada mera liberalidade, não podendo os precedentes ser alegados, em hipótese alguma, como renovação tácita do contrato, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor.

CLÁUSULA NONA – DA NOVACÃO

9.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados nesse **CONTRATO** ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, neste **CONTRATO**, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 No desenvolvimento de quaisquer das atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observarão cuidadosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes CONTRATANTES, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força desse contrato.

12.2. As partes e seus respectivos signatários declaram, neste ato, que estes são os devidos representantes legais autorizados a assumir obrigações em nome das partes.

12.3. Este contrato representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam esses verbais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

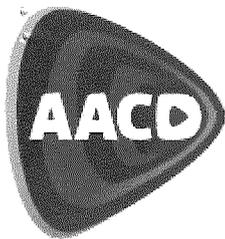
13.1. Fica eleito o Foro de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



São Paulo, ____ de _____ de 2021.


Alice C. Rosa Ramos
Superintendente de
Práticas Assistenciais
CRM. 52748


Edson Brito
Superintendente de Marketing
e Relações Institucionais

AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente

Representante

Empresa

Representante

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777